



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R SÃO FRANCISCO - 33 B-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. 1690 - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABARA-MG**

Pregão Presencial de nº 058/2019

A COOPERATIVA UNIAO DOS CARRETEIROS DE SABARA LTDA, devidamente inscrita e qualificada no processo licitatório em referência, inconformada "data venia" com a decisão proferida pelo ínclito Sr. Pregoeiro, na sessão realizada em 11/12/2019, e declarou vencedora do certame a proposta apresentada pela Licitante, ora Recorrida, **Transnordestina Serviços e Transportes Ltda**, vem respeitosamente à presença de V.Sa., a tempo e modo, por seu Presidente signatário da presente, fazendo uso da previsão contida no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e na forma como previsto no item 10 do edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo, desde já, caso não reconsiderada a decisão por V.Sa., que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

O presente recurso merece ser conhecido, posto que tempestivamente interposto, e ainda porque preenche os demais requisitos exigíveis à espécie, tendo a intenção de recurso sido expressamente manifestada e registrada na ata da sessão realizada em 11/12/2019, que expressamente registrou que a fluência do tríduo para apresentação das razões recursais teria início no prazo de 72 horas após o transcurso do prazo de 72 horas concedido à Recorrida, encerrando o prazo, em razão disso, em 19/12/2019.

Merece ainda o presente recurso, ser **PROVIDO**, já que "Data máxima vênia", inobstante o zelo e denodo demonstrados pelo Sr. Pregoeiro na condução do processo, ao contrário do que entendido, não atende plenamente as exigências editalícias, conforme se vera a seguir.

Deverá o presente recurso ser recebido no seu efeito suspensivo, suspendendo-se o ato impugnado até final decisão.

II. SINOPSE DA TRAMITACAO

Visando adjudicar os serviços licitados, cuidou a Recorrente de se inscrever no pleito, oportunidade em que apresentou seus documentos de Habilitação e Proposta Comercial na forma da lei e dentro das regras editalícias.



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL. FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com



Postas as propostas e aberta a fase dos lanços, a Recorrida, de forma temerária, relativamente ao lote 1, destinado à contratação dos serviços de locação de 35 veículos com capacidade mínima para 7 lugares, idade mínima de 10 anos, com os respectivos motoristas, ofertou preço manifestamente inexequível, além de deixar de atender ainda outras disposições editalícias, de cumprimento também obrigatório.

Entretanto, esse Douto Pregoeiro, declarou habilitada a proposta da Recorrida, ao entendimento de que a documentação por ela apresentada atendeu as exigências editalícias no que tange à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnico-financeira.

Entretanto, tal entendimento não espelha a realidade dos fatos, merecendo por isso, *data vênia*, integral reforma.

III - DO DIREITO APLICÁVEL E RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA

III.1. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

Neste particular, veja-se que, conforme já dito, o objeto do certame refere-se à locação de 35 veículos com capacidade para 7 passageiros.



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 33 B-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1255
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

No caso da Recorrida, embora não tenha ela atendido à exigência editalícia de informar a marca do veículo ofertado, o que já seria motivo suficiente para a desclassificação da proposta, fato esse que será discutido em tópico individualizado, em diligência realizada pela Comissão, restou registrado que o preço ofertado destina-se à locação de veículos do tipo Kombi.

Relativamente ao referido item, o preço final ofertado pela Recorrida foi de R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por Km rodado.

A inexecuibilidade, questão da qual não pode se descuidar o administrador público, é uma das preocupações atuais, agravada sobremaneira pela total irresponsabilidade de licitantes, que, no afã de firmarem o contrato público, negligenciam no que tange à exata medida dos custos a serem despendidos para a execução dos serviços, culminando não poucas vezes em quebra de contrato, punições, e sobretudo, assunção de responsabilidade do órgão licitante por obrigações descumpridas com terceiros por parte do mal licitante.

De certo, o objetivo de se instituir o certame licitatório é a busca da **melhor proposta** entre as oferecidas pelos vários interessados, com o objetivo de celebrar o contrato público de prestação de serviço ou outra modalidade.

Entretanto, embora o procedimento vise alcançar a melhor proposta, é necessário que administração, juntamente



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

com esse objetivo, tenha a certeza de que conseguirá, de maneira eficiente, satisfazer suas necessidades.

Trata-se, pois, a licitação, em qualquer de suas modalidades, de procedimento vinculado, que não deixa margem para considerações discricionárias do administrador.

Deve o administrador, portanto, proceder de forma a poder determinar com precisão a linha que separa a melhor proposta daquela que se revele inexeqüível, evitando assim a celebração de contratos de futuro incerto, perigoso, duvidoso.

Segundo o professor Celso Antônio Bandeira de Mello em sua celebre obra CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 15ª Edição, Malheiros Editores, paginas 546 e 547:

O julgamento das propostas começa por um exame de suas admissibilidades, pois as propostas devem atender a certos requisitos, sem o quê não poderão ser tomadas em consideração. Devem ser desclassificadas.

Desclassificação é a exclusão de proposta desconforme com as exigências necessárias para sua participação no certame.

Afirma ainda que:



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTA - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

Proposta ajustada às condições do edital e da lei, como intuitivamente se percebe, é a que se contém no interior das possibilidades de oferta nela permitidas, ou seja, Proposta séria é aquela feita não só com o intuito mas também com a possibilidade de ser mantida e cumprida. (grifamos).

Nessa mesma linha, **José dos Santos Carvalho Filho**, afirma que:

Julgadas e classificadas as propostas, sendo vencedora a de menor preço, o pregoeiro a examinará e, segundo a lei, decidirá motivadamente sobre sua aceitabilidade. Não há, entretanto, indicação do que seja aceitabilidade, mas, considerando-se o sistema licitatório de forma global, parece que a idéia da lei é a de permitir a desclassificação quando o preço ofertado for inexequível, ou seja, quando não comportar a presunção de que o contrato será efetivamente executado.

Na expressão de Hely Lopes Meirelles:

a inexequibilidade manifesta da proposta também conduz à desclassificação. Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado.



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R SÃO FRANCISCO - 33 B-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 126 5
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativunicasa@hotmail.com

E mais, conforme Victor Maizman:

A nosso sentir, ser séria ou exequível traduz a mesma idéia. A proposta que, a toda evidência e à primeira vista, se mostrar inviável, não é séria por não ser exequível. O procedimento licitatório tem um objetivo. É oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre a Administração e o licitante vencedor. Desta forma, se o conteúdo da proposta, não só quanto ao preço como às demais condições, não permite que, se vencedora, se realize o contrato administrativo, não ingressa na razoável área da competitividade e desatende o essencial objetivo da avença posterior. Daí a desclassificação.

Resta claro, pois, que o ente público deve sempre nortear suas ações no sentido de identificar as propostas inexequíveis, sob pena de impingir ao órgão licitante inúmeros transtornos, com dispêndio de tempo e recursos públicos, além de frustrar o objetivo almejado pelo processo licitatório.

Feitas essas breves considerações, impende à Licitante ora Recorrente argüir a inexequibilidade da proposta declarada vencedora do certame, que não se apresenta séria e beira a ilegalidade, na medida em que pode caracterizar inclusive o tão condenado *dumping*, expressamente censurável pelo art. 173, § 4º, da Constituição, segundo o qual: "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 33 B-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

Permitir às Recorridas adjudicar os serviços licitados pelas ínfimas propostas por elas apresentadas seria e será, ferir de morte as regras expressamente contidas no art. 48 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8883/94, que assim dispõe:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A lei 10.520/02, que regula a modalidade do presente processo licitatório, não trás em seu bojo disposição expressa acerca da exequibilidade das propostas. Porém, verifica-se em alguns dispositivos da citada Lei a intenção do legislador de assegurar a viabilidade de execução do objeto licitado. Senão, vejamos:



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.800.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quando ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. (Grifamos).

Claro está, pois, que a aceitabilidade da proposta envolve não somente a verificação do cumprimento das condições do edital, mas, também e sobretudo, a capacidade de execução do objeto licitado, ou seja, a exequibilidade da proposta.

Por imposição do princípio da eficiência administrativa, é inadmissível aceitação de proposta formulada que não tenha condições de satisfazer as necessidades do poder contratante, tal qual nos presentes autos.

De forma detalhada, o edital do certame trás todas as características do objeto licitado, tratando-se conforme previsto no respectivo termo de referencia, de locação de 35 veículos com no máximo 10 anos de fabricação.

Referidos veículos terão uma carga mínima de serviço equivalente a 2.840 Km/mês.

Todos os veículos licitados deverão ser entregues ao município com os respectivos motoristas, acobertados por



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 33 B-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31.3671.1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativauricasa@hotmail.com

seguro de acidentes pessoais e abastecidos às expensas do adjudicatário.

Deverá o licitante adjudicatário prestar ainda a devida manutenção dos veículos, mantendo permanentemente oficina devidamente aparelhada e estacionamento para os veículos.

No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas com a prestação de serviços, INSS, FGTS e demais tributos e encargos incidentes.

A empresa adjudicante será responsável por fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes, direta ou diretamente, da execução dos serviços, tais como aquisição e fornecimento de materiais, recolhimento de tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, diárias, alimentação de seus empregados, e demais encargos sociais e outros que por ventura vierem a existir

Dito isso, verifica-se que a proposta declarada vencedora é de R\$ 1,30 por Km rodado, e é com esse valor que a Recorrida deverá cumprir todas as exigências contratuais, acima elencadas, o que, convenhamos, é



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativunicasa@hotmail.com

absolutamente impossível, o que deverá ser confirmado por esse Pregoeiro numa análise mais acurada dos números.

Por determinação dessa Douta Comissão, a Recorrida fora compelida a juntar aos autos do processo, planilha detalhada dos custos necessários à execução dos serviços.

Na planilha por ela apresentada, vê-se, sem qualquer dificuldade, que não foram planilhados todos os insumos obrigatórios, assim como também foram adotados critérios e valores absolutamente irreais no planilhamento.

Apenas para argumentar, veja-se que o salário apontado pela Recorrida para o motorista condutor do veículo foi de R\$ 1.100,00, enquanto que o piso salarial mínimo a ser pago, conforme CCT da categoria dos rodoviários, é de R\$ 1.329,19.

De onde teria a Recorrida obtido o salário de R\$ 1.100,00? Não se sabe.

Sabe-se, porém, que ela, uma vez adjudicatária dos serviços, deverá contratar ser motoristas sob as regras da CLT, remunerando-os com o piso salarial da categoria, previsto em CCT, com o cumprimento de todas obrigações previstos nos instrumentos coletivos da categoria, bem como de toda a legislação tributária e fiscal vigente.



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

Não foram inseridos na planilha apresentada, ainda, os benefícios obrigatórios previstos na citada CCT, dentre eles, ticket refeição, seguro de vida, plano de saúde, auxílio funeral, vale transporte, etc.

Ainda nessa mesma linha de raciocínio, veja-se que a Recorrida, ao planilhar o custo do combustível, de forma irreal e absurda, adotou como critério na base de cálculo, o consumo de 10 litros por Km rodado para combustível etanol, o que, convenhamos, é manifestamente impossível.

Em consulta às informações fornecidas pela VW, relativas ao veículo cotado, qual seja, a Kombi, verifica-se que o consumo real é de 5,7 litros de etanol por Km rodado em via urbana e 6,1 Km por litro em estrada, isso para o veículo zero Km, litragem essa que com certeza se reduzirá para no máximo 4/4,5 litros para os veículos com 10 anos de uso, evidenciando assim, mais uma vez a inexecutabilidade da proposta apresentada, bem como a manifesta imprestabilidade da planilha de custos apresentada.

Nesse particular, veja-se que a Recorrida planilhou o custo de R\$ 877,58 mensais com combustível etanol.

Entretanto, considerando-se o valor médio de R\$ 3,29 por litro de combustível etanol, e considerando ainda o consumo médio de 5,7 Km por litro, e ainda que o veículo percorrerá 2.840 Km/mês, o custo real com o combustível etanol será de R\$ 1.639,22.



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34505-100 - SABARÁ - MG - TELEFAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTIO - E-MAIL cooperativunicasa@hotmail.com

Ainda da planilha de custos ora atacada, veja-se que os encargos sociais apropriados pela Recorrida para incidirem sobre a remuneração dos motoristas é de 43,28%, o que, sabidamente não é o percentual real e obrigatório pela legislação vigente é de no mínimo 76,47%, devendo obrigatoriamente incidirem ainda os impostos, tais como ISSQN/PIS/COFINS/IRPJ/CSLL, que também não foram planilhados.

Não bastasse isso, diversos outros itens que compõem a planilha de custos apresentada são irreais e incompatíveis, dentre eles o valor adotado para cálculo da depreciação do veículo.

À guisa de ilustração, e a fim de subsidiar a análise que com certeza será realizada por esse Douto Pregoeiro, segue abaixo os valores e percentuais dos encargos e despesas incidentes diretamente sobre a mão de obra.

Encargos sociais	
Grupo A	
INSS	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
Senai ou Senac	1,00%
INCRA	0,20%
Salários Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro de Acidente do trabalho/SAT (Variável)	3,00%



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

SEBRAE	0,60%
SUBTOTAL DO GRUPO A	36,80%
Grupo B	
Férias	11,11%
Auxílio Doença	2,00%
Licença Maternidade/ Paternidade	1,50%
Faltas legais	1,00%
Acidentes de Trabalho	0,60%
Aviso Prévio	0,80%
13° Salario	8,33%
SUBTOTAL DO GRUPO B	25,34%
Grupo C	
Aviso Prévio Indenizado	0,50%
Indenização Adicional	0,50%
FGTS nas Rescisões sem justa causa	4,00%
SUBTOTAL DO GRUPO C	5,00%
Grupo D	
Incidência dos Encargos do grupo A sobre o Grupo B	9,33%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	76,47%
INSUMOS	
Uniforme/ EPI	1,0
Vale Transporte	6,00%
Seguro de Vida em Grupo	1,0
Vale Alimentação	12,0
Auxílio Saude – PAF	12
Exames laboratoriais	12,0
Treinamento	0,50%
TOTAL DE INSUMOS	
TOTAL DE MÃO DE OBRA E INSUMOS	
DEMAIS COMPONENTES	
Despesas Administradores/ Operadores	



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 33 B-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTA - E-MAIL cooperativunicasa@hotmail.com

BDI – Bonus e Despesas Indiretas	
TOTAL DEMAIS COMPONENTES	0,00%
SUB TOTAL	
TRIBUTOS	
ISSQN	3,00%
CONFINS	3,00%
IR	4,80%
CSSL	2,88%
PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS	14,33%

A obrigatoriedade do processo licitatório precedendo a contratação de obras e serviços públicos, traduz-se numa das regras de maior importância para a Administração Pública, e visa assegurar a lisura e a eficiência nos gastos públicos, notadamente quando se tem tão perto notícias recentes de total irresponsabilidade dos administradores na gestão dos interesses a eles confiados pelo país afora.

Daí, todas as análises decorrentes dos atos praticados pelos licitantes no bojo dos autos licitatórios, deve ser permeada pelo devido cuidado da administração com o resultado final do certame, de forma que o adjudicatário do objeto licitado tenha dado ao poder público, destinatário da prestação do serviço, a indubitável certeza de que os serviços a serem contratados serão executados fielmente dentro do que fora proposto, de forma a afastar previamente, toda e qualquer possibilidade de inexecução



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 33 B-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. 15870 - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

parcial, total ou mesmo precária do objeto, com conseqüências de ordem financeira e administrativa para o órgão público.

Nessa quadra, forçoso se concluir pela inexequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida, cuja declaração ora se requer.

Em uma análise mais aprofundada da questão, poder-se-ia concluir, de forma açodada, que também a proposta da ora Recorrente seria inexequível, já que em valor muito próximo do valor da Recorrida.

Entretanto, tal premissa não se confirma.

É que, sendo a Recorrente uma Cooperativa, regida portanto pela Lei nº 5.764/71, não está ela sujeita às disposições contidas na norma celetista, relativamente aos cooperados que irão prestar os serviços de condutores, que são os proprietários dos veículos, não incidindo em relação a eles, as obrigações previstas nas normas convencionais e trabalhistas, fazendo com que, embora baixo, o valor não seja, em relação à Cooperativa, inexequível.

III.2. INOBSERVÂNCIA DO ITEM 8.6.1

Também nesse particular mercê reforma a decisão recorrida, porquanto, ao contrário do que entendeu essa



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL. FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

Douta Comissão, a documentação apresentada pela Recorrida não atendeu plenamente as condições de habilitação previstas no edital.

Conforme restou consignado em ata, a Recorrida, quando da apresentação de seus documentos de habilitação, solicitou a autenticação dos documentos por ela apresentados em cópia, o que é perfeitamente possível e previsto no edital.

Entretanto, relativamente ao atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, estranhamente, somente apresentou uma cópia do mesmo, e mesmo indagada pela Comissão, após muitas justificativas vãs, não fora de fato exibido o atestado original para cotejo e consequente autenticação.

A Douta Comissão, de forma imprópria e sem o necessário respaldo legal, abriu a possibilidade de autenticação do documento por meio de diligência a ser realizada perante o Município de Divinópolis, o que, convenhamos, é totalmente impróprio e vedado por lei, ferindo de forma inafastável o princípio de isonomia entre os licitantes, de observância obrigatória no processo licitatório.

O poder de diligência da comissão, embora possível e legal, encontra limitações nos demais princípios de direito.



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 33 B-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL. FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.800.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativunicasa@hotmail.com

Seria sim, perfeitamente possível se a diligência a ser realizada pela Comissão se destinasse à aquilatar a veracidade do conteúdo do atestado, matéria essa inserida no poder discricionário da Comissão.

Entretanto, esse não é o caso dos autos, já que o atestado, para os fins formais da fase de habilitação, não estava autenticado em cartório, tampouco fora exibido o original para cotejo, sendo portanto, do ponto de vista formal, imprestável para fins de comprovação da aptidão técnica da Recorrida, devendo por isso, ser excluído da documentação apresentada, não cabendo assim, no caso concreto, realizar-se diligência para "autenticar" o documento, devendo o mesmo ser tido como inexistente.

Com toda *vênia*, não é dado à Comissão o direito de possibilitar aos licitantes complementar a documentação em momento posterior, excepcionando-se somente os casos expressamente previstos em lei, o que não é o caso dos autos.

A prevalecer a sistemática adotada, seria possível a qualquer licitante, somente informar à comissão no momento da habilitação que a mesma presta ou prestou serviços a esse ou àquele órgão, pedindo para que a Comissão diligenciasse para averiguar a veracidade da informação, possibilidade essa, porém, vedada por lei, exatamente para resguardar a necessária legalidade do processo.



COOPERATIVA UNICASA
União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 33 B. A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativunicasa@hotmail.com

A norma editalícia faz lei entre as partes, e deve ser cumprida por todos, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, o que não fora observado no caso concreto sob exame.

Veja-se que o item 8.6 do edital que regula o certame, está assim redigido:

8.6.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

Entretanto, o original exigido pelo citado item editalício não foi cumprido, não se tratando de mera formalidade.

Afastando qualquer possibilidade de interpretação relativa da legislação e do próprio item Dio edital, veja-se que logo adiante os itens 8.6.1.1 e 8.6.1.2, assim prevêm:

8.6.1.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R SÃO FRANCISCO - 33 8-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTA - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

Ora, se nem mesmo a indisponibilidade dos sites do órgãos públicos pode ser usada como motivo para afastar a obrigatoriedade de autenticação dos documentos exigidos para habilitação, com maior razão, muito menos poderá a Douta Comissão postergar o momento da autenticação do documento, menos ainda, isentar o licitante da exibição do original do documento e, voluntariamente, de ofício, buscar autenticar o documento mediante consulta ao contratante signatário do atestado, em razão da informalidade e unilateralidade do ato.

Deverá, pois, ser excluído do processo, o atestado da capacidade técnica apresentado pela Recorrida, relativamente à Prefeitura Municipal de Divinópolis.

II.2. INOBSERVÂNCIA DO ITEM 8.4.1



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 33 B-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativunicasa@hotmail.com

Também quanto a esse item editalício, não houve cumprimento integral por parte da Recorrida.

A exigência contida no referido item está assim expressa:

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos e demais condições da locação.

Entretanto, considerando-se que o atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Divinópolis deverá ser tido como inexistente, já que não cumpridas as formalidades legais exigíveis, resta como consequência, que a Recorrida não atendeu a exigência de comprovação de aptidão técnica para a execução de serviços, não tendo sido juntados aos autos documento que comprove a execução de serviços pela Recorrida, pertinentes e compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação.

Veja-se que os atestados juntados não são específicos, tampouco em quantidade no mínimo razoável com o objeto licitado.



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 33 B.A. - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

E mais, os atestados juntados foram emitidos por pessoas de direito privado, cuja natureza sequer sugerem a necessidade da contratação dos serviços declarados, o que torna o conteúdo dos atestados, a princípio, no mínimo suspeitos.

Na hipótese desse Douto pregoeiro entender que os referidos atestados atendam as exigências editalícias no que tange à pertinência e compatibilidade com as características e quantidades do objeto da licitação, o que se admite apenas como argumento, deverá, como diligência, a bem da legalidade e transparência, determinar que a Recorrida junte aos autos o respectivo contrato de prestação e serviços, bem como as respectivas notas fiscais emitidas, a fim de comprovar a efetiva realização dos serviços, sob pena inabilitação da proposta.

II.3. NÃO INFORMAÇÃO NA PROPOSTA DE MARCA DOS VEÍCULOS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA FROTA

Por último a proposta recorrida há que ser declarada inabilitada, porquanto não cumpriu a exigência expressa do edital de apresentar a marca dos veículos ofertados, a data e o local de entrega dos veículos após adjudicados.

Trata-se, como se vê, de exigência formal e expressa, e que por isso vincula a todos os licitantes, e



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TELEFAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

que por isso, seu cumprimento deve ser exigido de todos, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade e da isonomia.

Também nesse tópico, a exigência contida no edital não se trata de mera formalidade, mas sim, obrigação que vincula as partes e dá à Comissão a possibilidade de aquilatar a proposta apresentada.

Restou claramente consignado na ata da sessão realizada no dia 11/12/2019, que a proposta da Recorrida não continha a informação da marca dos veículos ofertados.

Advertida, a Comissão, de viva voz solicitou ao Representante legal da Recorrida que informasse qual seria a marca dos veículos, quebrando assim o princípio da isonomia entre os licitantes, já que, o procedimento correto seria, uma vez descumprida a expressa exigência, declarar-se, de plano a inabilitação da proposta, por desatendimento ao edital.

Nesta mesma linha de raciocínio, a Recorrida deixou de informar em sua proposta a data e o local de entrega dos veículos ofertados, muito embora tais informações estejam expressamente previstas e exigidas no modelo de proposta constante do anexo II do edital.

Deverá, pois, ser inabilitada a proposta da Recorrida, por desatendimento ao edital.



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTA - E-MAIL cooperativunicasa@hotmail.com

Em respaldo a tudo quanto fora acima arrazoadado, necessário observar que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme expressa previsão contida no art. 41 da Lei 8.666/93, de forma que à administração é vedado o descumprimento ao edital, a quem está diretamente vinculada, o mesmo ocorrendo com os licitantes.

Acerca da vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação".

Tal regramento, sem dúvida foram estabelecidos na lei, a fim de prestigiar o princípio constitucional da isonomia, que veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não poderá haver de maneira alguma, qualquer distinção entre licitantes, sendo por isso, vedado à administração, exigir de uns que entreguem, comprovem todas as exigências e especificações e toda a documentação, e de outros, se permitir ocultar informações que lhe permitam praticar preço menor, ou participar do certame sem possuir a qualificação necessária.

Com essas considerações, forçoso concluir-se que a decisão que declarou habilitada a proposta da Recorrida



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

R. SÃO FRANCISCO - 338-A - CENTRO - CEP. 34505-100 - SABARÁ - MG - TELEFAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativunicasa@hotmail.com



não é a melhor decisão para o caso concreto sob exame merecendo, por isso, integral reforma.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a RECORRENTE a esse Douto Pregoeiro, que fazendo uso do Juízo de retratação, reconsidere da decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame, declarando a inabilitação da proposta apresentada pela mesma, por descumprimento das exigências editalícias, ou ainda, alternativa e sucessivamente, seja declarada inexequível a proposta apresentada pela Recorrida **Transnordestina Serviços e Transportes Ltda**, desclassificando-as para os fins de direito, com a proclamação de novo resultado, declarando-se vencedora a proposta apresentada pela Recorrente.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, quando então deverá o presente recurso ser **PROVIDO** para o fim de, reformando a decisão recorrida, declarar a inabilitação da proposta apresentada pela Recorrida, por descumprimento das exigências editalícias, ou ainda, alternativa e sucessivamente, declarar inexequível a proposta apresentada pela Recorrida **Transnordestina Serviços e Transportes Ltda**, desclassificando-as para os fins de direito, com a proclamação de novo resultado, declarando-se vencedora a proposta apresentada pela Recorrente, restabelecendo-se assim a seriedade do processo e aplicando-se ao caso



COOPERATIVA UNICASA

União dos Carreiros de Sabará Ltda.

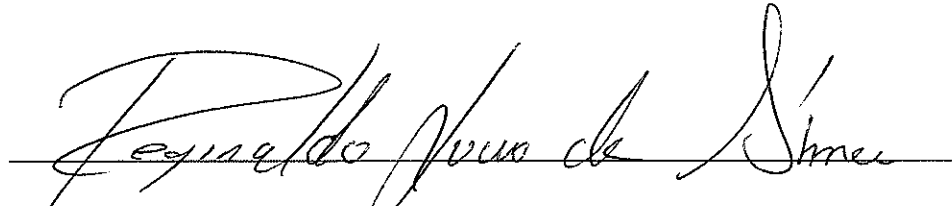
R SÃO FRANCISCO - 33 B.A - CENTRO - CEP. 34.505-100 - SABARÁ - MG - TEL/FAX 31 3671 1265
CNPJ 66.300.682/0001-66 - INSCR. EST. ISENTO - E-MAIL cooperativaunicasa@hotmail.com

concreto sob exame os princípios gerais de direito e a
legislação específica, em homenagem à **JUSTIÇA!**

Termos em que,

Pede deferimento.

Sabará/MG, 19 de dezembro de 2.019


Cooperativa União dos Carreiros DE Sabará Ltda

Reginaldo Lúcio de Abreu

Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003740/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058028/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003952/2019-19
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, DE PAS. URBANO, S.URBANO, MET., ROD., INTERM., INTERE., INTERN., FRET., TUR. ESC. RMBHTE, CNPJ n. 21.996.555/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO FACORCINO PAES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EST MG, CNPJ n. 17.433.780/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLADSTONE VIANA DINIZ LOBATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ECONÔMICA E PROFISSIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**, com abrangência territorial em **Confins/MG, Lagoa Santa/MG, Pedro Leopoldo/MG, Ribeirão das Neves/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São José da Lapa/MG e Vespasiano/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de outubro de 2019, nenhum empregado receberá, mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

FUNÇÃO	SALÁRIO R\$
Motorista de carreta (composição com uma articulação)	1.952,77
Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg	1.509,72
Motorista outros	1.329,19
Ajudante	1.051,94
Jovem Aprendiz e Salário de ingresso (exceto para as funções acima)	1.006,16

Parágrafo único – O empregado que exercer a função de motorista de veículo, com mais de uma articulação, receberá adicional correspondente a 15,0% (quinze por cento) do piso salarial estipulado para motorista de carreta nele incluído o repouso semanal remunerado. O adicional será devido durante o período em que a atividade for exercida e não se incorpora à remuneração quando houver retorno à função anterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - INDICE DE REAJUSTE

O salário base para aplicação de índice de reajuste para o próximo instrumento coletivo será o do mês de maio de 2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes ou recibos de pagamento, com a discriminação das parcelas quitadas, destacando-se também o valor do FGTS correspondente. O comprovante de depósito bancário, pelo valor líquido da remuneração, quita as parcelas que a compõem tornando desnecessária a assinatura do empregado. Estas parcelas poderão ser discriminadas, quando necessário, através de qualquer demonstrativo, inclusive eletrônico.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

As empresas poderão estabelecer remuneração por produtividade em qualquer modalidade, observada a exigência contida no Art. 235-G, da CLT, desde que obedecido o piso salarial da categoria para a função exercida. Para as demais funções o piso salarial a ser considerado será o de ajudante.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS DE TRÂNSITO

A infração de trânsito cometida por fato decorrente do veículo é de responsabilidade da empresa, inclusive as penalidades, todavia, o empregado, antes do início de sua jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veículo, sob pena de ser responsabilizado pela infração cometida.

Parágrafo primeiro – A infração de trânsito cometida por fato decorrente do motorista é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a defesa que se fizer necessária.

Parágrafo segundo – As empresas ficam autorizadas a proceder ao desconto da multa de trânsito correspondente, nas situações previstas no parágrafo anterior, no salário do empregado infrator, na conformidade da lei; todavia este valor deverá ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente.



Parágrafo terceiro - Após o recebimento da notificação de infração de trânsito, as partes, empresa ou empregado, terão 10 (dez) dias de prazo para entregar uma à outra, as informações e documentos necessários para instrução da defesa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÕES

Em face da presente Convenção Coletiva, em especial, o que se ajustou e se convencionou pagar nas cláusulas de índice de reajuste, piso salarial, e o programa de participação no resultado - PPR deste instrumento, ficam absorvidas e extintas quaisquer eventuais pretensões e suas respectivas incidências advindas da implementação e cumprimento de norma decorrente de lei.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, mensalmente, adiantamento de salário, a todos os seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual de, no mínimo 30,0% (trinta por cento) do salário bruto do empregado, que será descontado na folha ou recibo de salário do mês correspondente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário será acrescida de 50,0% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme determina a CLT.

Parágrafo primeiro – Quando o empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas extras por dia, nos casos de força maior, a empresa lhe assegurará um lanche gratuito composto de, no mínimo, pão com manteiga e café com leite. A jornada de trabalho dos motoristas é a regida pela Lei nº 13.103/15.

Parágrafo segundo - Em decorrência da atividade própria da empresa fica autorizada a prorrogação de jornada além da excedente de duas horas até o limite máximo de quatro horas do motorista e sua equipe, mediante pagamento das horas extras, conforme o disposto no Art. 235-C da lei nº 13.103/15.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS



Fica instituído o Programa de Participação nos Resultados que visa atender aos preceitos do inciso XI, Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº. 10.101/00. O programa está vinculado ao cumprimento de metas de produtividade, assiduidade, eficiência, competitividade, entre outros, para consecução de seus objetivos.

Parágrafo primeiro - As empresas pagarão, a título de PPR – Participação nos Resultados do exercício de 2.019, a cada um dos seus empregados, o valor de R\$409,78 (quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos), em duas parcelas, com periodicidade mínima de um semestre entre elas, no valor de R\$204,89 (duzentos e quatro reais e oitenta e nove centavos) cada uma, nas seguintes datas e condições:

I - Cada parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no semestre de apuração, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de quatorze dias;

II – A primeira parcela será paga na folha salarial do mês de outubro/2.019 e a segunda parcela será paga na folha salarial do mês de abril/2.020;

Parágrafo segundo - O programa de Participação nos Resultados será estabelecido em cada empresa, segundo suas características, e conterà, no mínimo, dois indicadores que serão apurados a cada semestre civil do exercício. Os indicadores não podem se referir a questões relativas à saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo terceiro - As empresas que já possuem ou que venham a criar o seu Programa de Participação nos Resultados ficam desobrigadas do cumprimento desta obrigação, desde que o valor do PPR seja igual ou superior a R\$409,78 (quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos), conforme estipulado no “caput” desta cláusula.

Parágrafo quarto - A participação de que trata o presente instrumento coletivo de trabalho, possui caráter indenizatório, uma vez que não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO

A partir de primeiro de outubro de 2.019 as empresas concederão aos empregados que não receberem diária de viagem uma ajuda para alimentação no valor líquido de R\$13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos) por dia de efetivo trabalho. A empresa que, por sua liberalidade, oferece lanche a seus empregados não está desobrigada do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo primeiro – Faculta-se às empresas a modalidade de concessão deste benefício social, na conformidade ou não do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, através de ticket, vale-refeição, cartão, cesta básica, alimentação em restaurante próprio ou de terceiros, reembolso mediante documento fiscal ou qualquer outra modalidade, desde que o valor líquido pago não seja inferior a R\$13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos) por dia de efetivo trabalho.

Parágrafo segundo – O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM

A partir do dia primeiro de outubro de 2.019, para cobrir as despesas com alimentação e repouso, as empresas pagarão a todos os seus motoristas de viagem, assim qualificados no contrato de trabalho, uma diária no valor de R\$44,13 (quarenta e quatro reais e treze centavos).

Parágrafo primeiro – A diária de viagem tem caráter indenizatório, não se incorpora ao contrato de trabalho, nem mesmo integra o salário para quaisquer fins e será devida somente aos motoristas e empregados quando em curso de uma viagem, fora da sua base ou estabelecimento da empresa, considerando-se cada período modular de 24 (vinte e quatro) horas. Este período será computado a partir do início da jornada de trabalho. O repouso poderá ser feito na cabine do veículo.

Parágrafo segundo – As empresas poderão optar pelo pagamento das diárias através de prestação de contas ao final de cada viagem. Neste caso, o motorista apresentará documento fiscal comprobatório das despesas realizadas, respeitando o valor mínimo estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Em qualquer hipótese, diária ou prestação de contas, as empresas farão a antecipação da verba necessária.

Parágrafo quarto – Com o recebimento de diária exclui-se o pagamento da ajuda de alimentação estabelecida nesta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo quinto – Equipara-se ao motorista de viagem, para efeito de pagamento de diária, o motorista e a equipe do veículo de distribuição em eventual serviço externo na conformidade do parágrafo primeiro desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE – PAGAMENTO OPCIONAL EM DINHEIRO

Em face de custo e praticidade operacional, faculta-se às empresas efetuarem o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418/85, Decreto nº 95.247/87 e decisões judiciais autorizando esta opção, como a referida nos autos do Proc. TST – AA nº 366.360/97.4, por V.U., DJU – 07/08/98, Seção I, pág. 314.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem plano de saúde familiar hospitalar/ambulatorial e para seu custeio:

I- A partir de outubro de 2019 a **empresa** contribuirá com o valor mensal de R\$184,71 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), por empregado;

II - Os valores estabelecidos, no caput desta cláusula, vinculam e são válidos para a contratação com operadoras habilitadas para atuação preferencial em sua base territorial;

III - se a contratação se der com operadora habilitada para atuação preferencial em outra base territorial, a contribuição da empresa será o valor resultante do total da contribuição fixa cobrada pela contratada menos o valor que o empregado pagaria para a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial;



IV – o empregado arcará com os seguintes valores:

- a) o valor mensal que exceder à contribuição da empresa para custeio fixo do plano de saúde com a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial;
- b) o valor total da coparticipação, quando houver;
- c) o valor mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário nominal, limitado ao máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para cobrir os custos complementares com a gestão, fiscalização, auditoria por empresa especializada e independente, habilitação e contratação do plano de saúde. Este valor será descontado na folha de pagamento do empregado e recolhido pela empresa ao sindicato profissional, em guia própria com cópia para o sindicato profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro – A Comissão de Conciliação do Plano de Saúde, para habilitar nova operadora e/ou corretora, tem o prazo de 30 dias para proferir sua decisão na forma do parágrafo terceiro da cláusula “DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE”.

Parágrafo segundo – para integrar os benefícios do plano de saúde e/ou odontológico o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele nesta convenção, conforme está previsto na Súmula nº 342 do TST: “Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)”. O documento de opção, tanto para o plano de saúde quanto para o odontológico, será feito em duas vias, sendo uma para a empresa e outra para o sindicato profissional signatário.

Parágrafo terceiro - O empregado que não participar de um ou de outro benefício, citará o motivo, não terá nenhum custo e também não receberá nenhuma outra contrapartida, tendo em vista que os benefícios negociados são o plano de saúde e o odontológico. O documento de não opção será feito em duas vias, sendo uma para a empresa e outra para o sindicato profissional signatário.

Parágrafo quarto – As empresas prestadoras dos serviços discriminarão nas faturas mensais o valor da contribuição fixa patronal, o valor da contribuição fixa do empregado e o valor da coparticipação quando houver.

Parágrafo quinto - Quando o valor total a ser descontado do empregado ultrapassar o percentual correspondente a 15,0% (quinze por cento) do seu salário nominal, o valor excedente será dividido pela prestadora de serviços, sem encargos de financiamento, em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito. O valor máximo a ser descontado mensalmente, respeitando-se o valor do salário nominal de cada um, terá o limite de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondentes a 15,0% (quinze por cento) do teto salarial de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo sexto - Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, a prestadora do plano fica autorizada a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

Parágrafo sétimo - O plano de saúde familiar e o odontológico, oferecidos aos trabalhadores, serão contratados ou rescindidos pela FETCEMG, em todos os municípios da base territorial constantes desta convenção, mediante homologação da Comissão.

Parágrafo oitavo – A empresa que eventualmente não esteja utilizando operadora contratada pela FETCEMG e homologada pela Comissão de Conciliação do Plano de Saúde, contribuirá com o valor mensal estabelecido nos incisos I a III e o seu empregado arcará com os valores previstos no inciso IV, ambos desta cláusula. A operadora utilizada cumprirá com todas as obrigações como se homologada fosse.

Parágrafo nono – Todas as operadoras do plano de saúde deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazer a implantação do empregado em seu sistema, independente da modalidade de contratação se por prazo indeterminado ou determinado ou de experiência cujo prazo seja superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE/ODON

As partes constituem a Comissão de Conciliação do Plano de Saúde/odontológico com jurisdição em todos os municípios da base territorial constante desta convenção. É composta por três membros das categorias profissionais, sendo dois do Sindicato Profissional e um da FETRAMOV, e por três membros da categoria econômica com os seus respectivos suplentes, todos indicados pelas respectivas entidades sindicais. A Comissão é dotada das seguintes funções:

I – Decidir, fiscalizar, determinar e dirimir todas as questões administrativas e contratuais relativamente ao plano de saúde/odontológico;

II – Autorizar qualquer alteração envolvendo o plano de saúde/odontológico;

III – Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços das prestadoras e/ou corretoras contratadas, e de toda a rede credenciada para atendimento;

IV - Acompanhar a evolução dos custos e exigir das prestadoras e/ou corretoras os documentos e demonstrativos que julgar convenientes e necessários, bem como propor às entidades, profissional e econômica, as adequações financeiras e de custos do plano de saúde/odontológico, quando comprovadamente necessárias;

V – Homologar e autorizar a contratação ou rescisão contratual das prestadoras e/ou corretoras de plano de saúde/odontológico mediante parecer fundamentado;

VI – Estipular prazos e metas às prestadoras e/ou corretoras de plano de saúde e do odontológico para o trabalho de prospecção e contratação, sob pena de autorizar a outras prestadoras e/ou corretoras pertencentes ou não ao sistema de prestação de serviços de saúde no transporte de carga, a comercialização de seus produtos em outras bases territoriais;

Parágrafo primeiro – Para homologação, contratação e operação, todas as prestadoras e/ou corretoras do plano de saúde e do odontológico submetem-se e satisfazem os critérios estabelecidos pela Comissão de Conciliação do Plano de Saúde e pela ANS – Agência Nacional de Saúde sob pena de rescisão de contrato, as prestadoras e/ou corretoras de plano de saúde e odontológico fornecerão à Comissão, periodicamente, a sua documentação jurídica, fiscal, econômica e técnica definida pela Comissão.

Parágrafo segundo - As prestadoras e/ou corretoras de plano de saúde e odontológico contratadas pela FETCEMG terão suas áreas de atuação preferenciais definidas no contrato, mediante homologação da Comissão de Conciliação do Plano de Saúde/odontológico.

Parágrafo terceiro – Após receber indicação ou solicitação de Operadora e/ou Corretora de Plano de Saúde e Odontológico para habilitação de seu produto na carteira do TRC, acompanhada da documentação necessária para esta finalidade, a Comissão de Conciliação do Plano de Saúde/Odontológico terá 30 (trinta) dias para proferir sua decisão. Não obedecido este prazo, ocorrerá a automática habilitação da empresa solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO ODONTOLÓGICO



As partes estabelecem plano odontológico em benefício dos empregados, cujo custeio será da seguinte forma:

I – A partir de outubro de 2019 a **empresa** contribuirá com o valor mensal de R\$15,00 (quinze reais) por empregado, para o custeio fixo do plano odontológico;

II- O **empregado** arcará com os seguintes valores:

a) O valor mensal que exceder à contribuição da empresa para o custeio fixo do plano odontológico com a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial;

b) O valor total da coparticipação, quando houver;

Parágrafo único – As demais condições relativas a esse benefício seguirão, no que couber, as normas estabelecidas para o plano de saúde nesta Convenção

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado que tenha dois ou mais anos de serviço na empresa o empregador, mediante a documentação de óbito, pagará aos dependentes, como um todo, habilitados perante a Previdência Social, um salário contratual do empregado falecido, a título de Auxílio Funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão seguro de vida em grupo a favor de seus empregados, sem ônus para eles, com cobertura mínima correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial do motorista de carreta, estipulado nesta convenção, por morte natural, morte acidental e invalidez permanente, decorrente de acidente ou doença profissional.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTÃO BENEFÍCIO

Fica instituído, através de operadora indicada pela FETCEMG, o CARTÃO BENEFÍCIO para o trabalhador, cujo limite de utilização corresponderá a 15% (quinze por cento) de seu salário nominal, na forma abaixo discriminada. O trabalhador poderá realizar compras e obter descontos especiais e benefícios adicionais em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços credenciados pela operadora.

Parágrafo primeiro - O benefício é facultativo, devendo o trabalhador fazer a opção pela posse e utilização do CARTÃO e autorizar o desconto, em sua remuneração, do valor utilizado. O documento de opção será feito em duas vias, sendo uma para a empresa e outra para a representação econômica.

Parágrafo segundo - A adesão e utilização do CARTÃO BENEFÍCIO é direito e custo exclusivo do trabalhador, inclusive das taxas de manutenção e utilização dele. As empresas serão responsáveis pelo desconto em folha de pagamento, pelo repasse do valor à operadora e o fornecimento dos dados necessários para implantação e confecção do cartão.

Parágrafo terceiro - Quando a remuneração do empregado for insuficiente para quitação do valor utilizado no cartão benefício, o saldo remanescente será dividido pela operadora do cartão em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito.

Parágrafo quarto - Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o valor da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, a operadora do cartão benefício promoverá a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

Parágrafo quinto - O benefício estabelecido nesta cláusula será implantado em até 90 (noventa) dias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas que exigirem “Carta de Apresentação” por ocasião da admissão do empregado ficarão em caso de dispensa sem justa causa, obrigadas ao fornecimento do documento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que faltarem doze meses para a aposentadoria, em seus prazos mínimos e que tenham no mínimo dez anos de serviço na empresa, é concedida garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa ou de encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo único – O empregado para auferir o benefício do “caput” desta cláusula comprovará perante seu empregador, documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário



ficha técnica Volkswagen Kombi Standard 1.4 (Flex) 2013

Kombi Standard 1.4 (Flex) ▼

Alterar versão

Mecânica

Motorização	1.4	
Combustível	Álcool	Gasolina
Potência (cv)	80	78
Torque (kgf.m)	12,75	12,54
Velocidade Máxima (km/h)	130	130
Tempo 0-100 (s)	16,1	N/D
Consumo cidade (km/l)	5,7	N/D
Consumo estrada (km/l)	6,1	N/D
Câmbio	manual de 4 marchas	
Tração	traseira	
Direção	tipo	
Suspensão dianteira	Suspensão tipo eixo de torção, roda tipo independente e molas helicoidal.	
Suspensão traseira	Suspensão tipo eixo de torção, roda tipo independente e molas helicoidal.	
Freios	Dois freios à disco.	

Dimensões

Altura (mm)	2.040
Largura (mm)	1.720
Comprimento (mm)	4.505
Peso (Kg)	1.260
Tanque (L)	45
Entre-eixos (mm)	2.400
Porta-Malas (L)	N/D
Ocupantes	9

Segurança

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **REGINALDO LUCIO DE ABREU**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE: **MG855568 SSP MG**

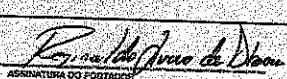
CPF: **219.831.606-44** DATA NASCIMENTO: **16/09/1956**

FILIAÇÃO: **JOSE LOPES DE ABREU**
NILZA NAZALINA DOS SANTOS ABREU


FERRUGEM: ACC: CATARATA: D:

Nº REGISTRO: **01502241185** VALIDADE: **28/05/2020** 1ª HABILITAÇÃO: **23/06/1979**

OBSERVAÇÕES:
 A ;
EXERCE ATIV. REMUNERADA;


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SABARA, MG** DATA EMISSÃO: **29/09/2015**


 ASSINATURA DO CHEFE

14150185324
MG480630224

DETRAN - MG - CILINDROS PERDIDOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1172938910

PROIBIDO PLASTIFICAR
1172938910



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400005480

Código da Natureza Jurídica

2143

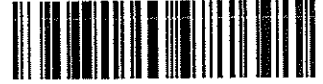
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA UNICASA UNIAO DOS CARRETEIROS DE SABARA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173462950376

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SABARA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

30 Novembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6440704 em 10/01/2018 da Empresa COOPERATIVA UNICASA UNIAO DOS CARRETEIROS DE SABARA LTDA, Nire 31400005480 e protocolo 174778651 - 06/10/2017. Autenticação: C239CB8F923BBE38AFAB5F94D3B83E10E595B6EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/477.865-1 e o código de segurança jyrU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/477.865-1	J173462950376	06/10/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
219.831.606-44	REGINALDO LUCIO DE ABREU



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6440704 em 10/01/2018 da Empresa COOPERATIVA UNICASA UNIAO DOS CARRETEIROS DE SABARA LTDA, Nire 31400005480 e protocolo 174778651 - 06/10/2017. Autenticação: C239CB8F923BBE38AFAB5F94D3B83E10E595B6EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/477.865-1 e o código de segurança jyrU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CNPJ/MF: 66.300.682/0001-66

NIRE – JUCEMG: 31400005480

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS DE SABARÁ LTDA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2017, no Auditório do Hotel Solar Corte Real, situado na Rua São Francisco, nº 345, Centro, em Sabará/MG, realizou-se Assembléia Geral Ordinária da Cooperativa União dos Carreiros de Sabará Ltda, destinada à eleição da Diretoria da Cooperativa para o triênio 2018/2020, especialmente convocada para este fim através de edital publicado no jornal "FOLHA DE SABARÁ", edição do dia 25/08/2017, bem como por edital afixado na Sede da Cooperativa e por Circular enviada aos Cooperados. Às 18:30hs, o Presidente da Cooperativa, Reginaldo Lúcio de Abreu, com vistas a dar início à assembleia, verificou a ausência de quorum estatutário para o início da mesma em 1ª chamada. Dando Prosseguimento, às 19:30 hs, novamente constatando-se a presença de numero insuficiente de associados para o início da Assembléia em 2ª chamada. Às 20:30 horas, O Presidente da Cooperativa, constatando a presença de 32 (trinta e dois) Cooperados, deu início à assembleia, já em 3ª chamada, solicitando a Sra. Miriam Evangelista Divino que o Secretariasse, o que foi de pronto aceito. Para compor a mesa dos trabalhos, o Presidente O convidou os senhores Giovani Geraldo Leal, tesoureiro da cooperativa, o Senhor Zirlei Silva, Secretário e Sr. Antonio Vitorino representando o Conselho Fiscal. Convidou então os Cooperados presentes para adentrarem ao auditório, ocuparem os lugares e assinarem o livro de presença. Dando início aos trabalhos, o Presidente saudou a todos, agradecendo pela presença e salientando a importância do voto na escolha da nova diretoria da Cooperativa. Procedeu-se à leitura do edital convocatório para conhecimento de todos, cujo teor é o seguinte: **O Presidente da Cooperativa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca a todos os cooperados para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA que será realizada no dia 21 de setembro de 2017, no auditório do Hotel Solar Corte Real, situado na Rua São Francisco, nº 345, Centro, Sabará – MG, em 1ª convocação, às 18:30 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Cooperados com direito a voto. Na falta de quórum em 1ª convocação, a assembleia se realizará às 19:30 horas no mesmo dia e local, em 2ª convocação, com metade mais um dos cooperados com direito a voto. Persistindo a falta de quórum, a assembleia será realizada às 20:30 horas no mesmo dia e local, em 3ª convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados com direito a voto, e deliberará sobre a seguinte ordem do dia: 1) Eleição dos Membros da Diretoria da Cooperativa, efetivos e suplentes, para o triênio 2018/2020. Encerrada a votação, será feita a apuração dos votos, proclamado o resultado e empossados os eleitos. Para efeito de quórum, a Cooperativa possui nesta data 99 (Noventa e nove) cooperados. Sabará, 22 de agosto de 2017. Reginaldo Lúcio de Abreu. Presidente.** Procedida a leitura, o Sr. Reginaldo Lúcio de Abreu, informou aos presentes que no prazo destinado ao registro de candidaturas para os cargos da diretoria, ocorreu o registro de uma única chapa, que foi denominada **CHAPA ÚNICA**, e cujos candidatos são os



seguintes: Presidente: Reginaldo Lúcio de Abreu; Vice-Presidente: Zirlei Silva; Tesoureiro: Giovani Geraldo Leal; 2º Tesoureiro: Luciano Batista; Secretário: Robson Augusto dos Santos; 2º Secretário: Oldemar Pereira de Oliveira Junior. O Presidente pediu então para que os candidatos se apresentassem à assembleia, o que foi feito. O Presidente passou então à votação. Colhidos os votos, passou então à apuração dos votos. Da lista de votantes, observou-se que 32 (trinta e dois) cooperados compareceram e votaram, chegando-se ao seguinte resultado: Dos 32 (trinta e dois) votos colhidos, 32 (trinta e dois) votos foram destinados a **Chapa Única**, não havendo nenhum voto em branco ou nulo. Diante do resultado obtido, foi declarada eleita a chapa única que concorreu ao pleito, que dirigirá a Cooperativa no triênio 2018/2020. Proclamado o resultado, o Presidente, agradeceu a todos que compareceram e votaram. Passou-se então à posse dos Eleitos. O Presidente pediu aos novos diretores eleitos que se posicionassem à frente do auditório, momento em que foram então proclamados empossados em seus respectivos cargos, com o mandato da Diretoria ora empossada se iniciando em 22 de setembro de 2017, encerrando-se em 22 de setembro de 2020, na forma como previsto no estatuto. Os membros da Diretoria eleitos são: **DIRETORIA - PRESIDENTE:** Reginaldo Lúcio de Abreu, brasileiro, divorciado, motorista, nascido em 16/09/1956, portador da carteira de identidade nº MG- 855.568 SSP/MG e CPF nº 219.831.606-44, residente e domiciliado na Rua Marques de Spucaí, nº 686, , Bairro Centro, em Sabará/MG, CEP 34505.600. **VICE-PRESIDENTE:** Zirlei Silva, brasileiro, casado, motorista, nascido em 09/10/1970, portador da carteira de identidade nº M-5.875.060 SSP/MG e CPF nº 871.710.236-72, residente e domiciliado na Rua Itabirito nº 76, Vila Michel, em Sabará/MG, CEP 34515-010. **TESOUREIRO:** Giovani Geraldo Leal, brasileiro, divorciado, motorista, nascido em 24/01/1960, portador da carteira de identidade nº M-1.473.567 SSP/MG e CPF nº 355.511.606-10, residente e domiciliado na Rua Espanha, nº 163, Bairro Nações Unidas em Sabará/ MG, CEP 34590-340 **2º TESOUREIRO:** Luciano Batista, brasileiro, casado, motorista, nascido em 09/06/1971, portador da carteira de identidade nº MG-5.881.162 SSP/MG, e CPF nº 862.716.106-25, residente e domiciliado na Rua Jose Augusto Pinto nº 308, Bairro Pompéu, em Sabará/MG, CEP 34518-010. **DIRETOR SECRETARIO:** Robson Augusto dos Santos, brasileiro, casado, motorista, nascido em 15/05/1989, portador da carteira de identidade nº MG-16.194.249 SSP/MG, e CPF nº 097.204.946-03, residente e domiciliado na Rua São Cristovão nº 88, Bairro Paciência em Sabará/MG, CEP 34535-040. **2º SECRETARIO:** Oldemar Pereira de Oliveira Junior, brasileiro, casado, motorista, nascido em 08/10/1960, portador da carteira de identidade nº M-2.221.319 SSP/ .MG e CPF nº 359.980.756-68, residente e domiciliado na Avenida Albert Scharle nº 2217, Bairro Paciência em Sabará/MG, CEP nº 34535-100. Os Diretores da Cooperativa, ora eleitos e empossados, a fim de cumprir exigência legal, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer os cargos de Diretores da Cooperativa, para as quais foram eleitos, quer seja por força do que dispõe Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em virtude de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/477.865-1	J173462950376	06/10/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
219.831.606-44	REGINALDO LUCIO DE ABREU

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6440704 em 10/01/2018 da Empresa COOPERATIVA UNICASA UNIAO DOS CARRETEIROS DE SABARA LTDA, Nire 31400005480 e protocolo 174778651 - 06/10/2017. Autenticação: C239CB8F923BBE38AFAB5F94D3B83E10E595B6EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/477.865-1 e o código de segurança jyrU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/19



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA UNICASA UNIAO DOS CARRETEIROS DE SABARA LTDA, de nire 3140000548-0 e protocolado sob o número 17/477.865-1 em 06/10/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6440704, em 10/01/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Alberto Vieira Filho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
219.831.606-44	REGINALDO LUCIO DE ABREU

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
219.831.606-44	REGINALDO LUCIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
219.831.606-44	REGINALDO LUCIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
219.831.606-44	REGINALDO LUCIO DE ABREU

Belo Horizonte. Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
220.206.676-49	ALBERTO VIEIRA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6440704 em 10/01/2018 da Empresa COOPERATIVA UNICASA UNIAO DOS CARRETEIROS DE SABARA LTDA, Nire 31400005480 e protocolo 174778651 - 06/10/2017. Autenticação: C239CB8F923BBE38AFAB5F94D3B83E10E595B6EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/477.865-1 e o código de segurança jyrU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL